



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030001351/13	10/09/2013 09:12:42	NUCLEO GUANHÃES

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO ORIENTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO ORIENTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Oliveiras		4.2 Área Total (ha): 421,1500	
4.3 Município/Distrito: GUANHAES/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.579		Livro: 2	Folha: - Comarca: GUANHAES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 24,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				62,5800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Floresta Nativa
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0800	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0800	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,2600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	732.333	7.909.739
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	732.335	7.910.238
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Reabertura de estrada rural			0,2600
Total				0,2600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Material lenhoso	28,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 HISTÓRICO**

- Data da formalização: 03/09/2013
- Data da vistoria: 01/08/2019
- Data do pedido de informações complementares: 27/08/2019
- Data de entrega das informações complementares: 25/10/2019
- Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2019

2 DAS TAXAS**2.1 Taxa florestal**

2.1.1 28,6 m³ de material lenhoso (182 árvores) - R\$ 178,90 (Cento e setenta e oito reais e noventa centavos) - (Vide Folha 151 dos Autos).

2.2 Taxa de análise

2.2.1 Supressão de cobertura Vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,18 ha.: R\$: 449,15 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) - (Vide Folha 186 dos Autos)

2.2.2 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08 ha.: R\$ 321,17 (Trezentos e vinte e um reais e dezesse centavos) - (Vide Folha 52).

3 OBJETIVO

Reabertura de estrada para o desvio de trânsito intenso de caminhões e máquinas, minimizando assim os impactos sociais causados à comunidade de Taquaral com intervenção em Área de Preservação Permanente APP em área de 0,08 ha. para reparo de uma travessia sobre um curso d'água e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,18 ha., para reabertura de estrada pré existente.

A justificativa se dá em razão de evitar o trânsito de caminhões e máquinas próximo a comunidade de Taquaral, sentido a sede do município de Guanhães, e assim proporcionando maior segurança e minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos (Vide Folha 134 dos Autos do Processo).

4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Item 5 do PSUP)

A propriedade tem como atividade principal a silvicultura, floresta plantada de Eucalipto, como matéria prima para a fabricação de celulose, cuja área disponível para plantio são de 175,85 hectares o equivalente a 41,75% da área total da propriedade, enquanto que os 58,25% se dividem em área de estradas, Área de Preservação Permanente APP e cobertura vegetal nativa em estágios médio e avançado (Vide Folha 54 dos Autos).

5 DA RESERVA LEGAL

Área de Reserva Legal, em bom estado de conservação, encontra-se regularizada e para comprovação é apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (Vide Folhas 173/175 dos Autos do Processo).

6 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,08 ha. e intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,18 ha.

6.1 Da área requerida

Reparo/reforma de travessia em 0,08 ha. situada em APP localizada no início da estrada de acesso por fora da Comunidade de Taquaral, sentido a sede do município de Guanhães, e mais adiante a intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,18 ha., refere-se a reabertura de estrada pré existente.

Trata-se de estrada antiga e que com sua reabertura, promove o desvio de tráfego de caminhões carregados de madeira de Eucalipto e o trânsito intenso de caminhões e máquinas próximo a Comunidade de Taquaral, que com suas ruas estreitas, a intervenção buscou com certeza visar a integridade física das pessoas, minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos (Vide Folha 134 dos Autos do Processo).

Na área de APP, o local de intervenção não ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, enquanto que na reabertura da estrada pré existente, será realizada a supressão de cobertura vegetal que segundo informação no PSUP (Vide Folha 134 dos

Autos do Processo) a vegetação apresenta-se em estágio inicial de regeneração.

A coordenada geográfica de referência é Longitude 732284 e Latitude 7909691, Datum Horizontal WGS 84, Fuso 23k

6.2 Apresentar uma análise dos estudos e relatórios apresentados

O presente processo de regularização ambiental visa a regularização do Comunicado de Intervenção Emergencial sob protocolo 0403000773/13 através do documento Of.DEMAQ-P-85/2013 (Vide Folhas 20 e 135 dos Autos do Processo) e realizado à época.

A vistoria técnica "in loco" constata que a intervenção realizada foi de Caráter Emergencial, validando assim a informação trazida no PSUP, informando que procurou-se evitar o trânsito intenso de caminhões e máquinas próximo a Comunidade de Taquaral, que com suas ruas estreitas, a intervenção buscou com certeza visar a integridade física das pessoas, minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos (Vide Folha 134 dos Autos do Processo).

Desta forma, a Intervenção Ambiental realizada, configura-se de fato como Intervenção Emergencial, tomando-se como embasamento legal o Art 8º, da Resolução Conjunta SMAD/IEF 1905/2013, pois buscou visar a integridade física de uma comunidade evitando o trânsito intenso de caminhões e máquinas.

Na vistoria, constatou-se "in loco" que a comunidade de Taquaral tem as ruas estreitas e a Intervenção Emergencial foi providencial para proteger a integridade física das pessoas, minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos.

No que tange a inexistência de alternativa locacional, ficou constatado "in loco" não haver melhor alternativa senão a existente e sendo o único ponto de acesso a uma antiga estrada antiga e ora proposta como alternativa para desvio de veículos pesados (caminhões e máquinas) passarem pela comunidade de Taquaral, que tem suas ruas estreitas e relatado Estudos de Alternativa Locacional (Vide Folha 45 dos Autos do Processo).

6.3 Análise dos impactos ambientais e prováveis e propostas mitigadoras

6.3.1 Impactos ambientais negativo (Vide Folha 139 dos Autos do Processo).

6.3.1.1 Danos biológicos: Flora.

Remoção da vegetação nativa.

Probabilidade: alta se considerar que haverá alargamento da estrada antiga para adequar o leito do transporte de madeira de forma segura.

Caráter: negativo.

Magnitude: baixa, intervenção será em uma área pequena e vegetação em estágio inicial.

Transitoriedade: temporário.

6.3.1.2 Danos físicos.

Carreamento de sedimentos para o curso d'água em função de abertura de estradas.

Probabilidade: média se considerado os solos expostos pela terraplanagem.

Caráter: negativo.

Magnitude: baixa, área de intervenção pequena.

Transitoriedade: temporário.

6.3.2 Impactos ambientais positivo (Vide Folha 139 dos Autos do Processo).

Viabilização da rota alternativa para tráfego de veículos pesados e maquinário evitando danos à infraestrutura local, geração de poeira, ruídos e minimizando riscos de acidentes, proporcionando uma maior segurança aos moradores da comunidade de Taquaral.

Como propostas mitigadoras, várias são as medidas preventivas adotadas no sentido de que o meio ambiente seja minimamente impactado.

Segundo o PSUP (Vide Folha 140 dos Autos dos Autos), a empresa possui um procedimento operacional para a construção de estradas onde estão prescritas todas as medidas serem tomadas buscando a prevenção de impactos ambientais, tais como utilização de declividades adequadas de rampas, construção de bueiros, de desvio das águas pluviais na forma de lombadas, de caixa de infiltração e revegetação de taludes em pontos críticos.

7 DAS COMPENSAÇÕES

7.1 Compensação Ambiental em APP

Plantio e mudas nativas em área de 0,16 ha conforme Termo de Compromisso:

- A área de 0,16 ha. a ser implementada a compensação, com plantio de mudas nativas próxima ao local da intervenção ambiental realizada, encontra-se na Coordenada geográfica Latitude 7909691, Longitude 732284, Datum Horizontal WGS 84, Fuso 23K.

7.1.1 Embasamento legal

- Art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

8 CONCLUSÃO

A equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO a regularização referente ao Comunicado de Intervenção Emergencial sob protocolo 04030000773/13, Of.DEMAQ-P-85/2013, que foi Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08 ha. e Supressão de cobertura Vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,18 ha. para reforma de travessia em reabertura de estrada para desvio de trânsito intenso de caminhões e máquinas objetivando maior segurança e minimizar riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos, tomando-se como embasamento legal o Art. 8º, § 1º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 e Art. 36, § 1º do Decreto 47749/2019.

A Intervenção Ambiental realizada, caracteriza-se de fato como Intervenção Emergencial, pois visou proporcionar maior segurança, evitando acidentes e danos a infraestrutura da comunidade com o desvio de trânsito intenso de caminhões e máquinas próximo a Comunidade de Taquaral e conseqüentemente pelo risco iminente à integridade física de todos, e desta forma sobrepondo a Resolução Conjunta SEMAD 1871/2013.

PRAZO DE VALIDADE DO DAIA: Trata-se de Regularização de Intervenção Emergencial conforme protocolo 04030000773/13 com o Of.DEMAQ-P-85/2013 (Vide Folha 20 dos Autos).

DEFERIMENTO: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,08 ha

Plantio e mudas nativas em área de 0,16, próxima ao local da intervenção ambiental realizada, que encontra-se na Coordenada geográfica Latitude 7909691, Longitude 732284, Datum Horizontal WGS 84, Fuso 23K.

7.1.1 Embasamento legal

- Art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de Processo Administrativo nº 04030001351/13, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, numa extensão de 0,18 há e intervenção em APP sem supressão, numa extensão de 0,08ha, no imóvel denominado Projeto Oliveiros, localizado no município de Guanhães, devidamente registrado na Matrícula nº 6.579, em razão do Comunicado de Obra Emergencial nº 04030000773/13.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 52 e 186) e Taxa Florestal (fls. 151 e 152).

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Guanhães através do nº 04030000773/13 em 29/05/2013. O referido Comunicado teve por fundamento o §2º do artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/13, vigente à época.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in

verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental. ?

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

O Decreto Estadual 47.749/2019 manifesta quanto às obras emergenciais em seu artigo 36, in verbis

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, cabe à equipe técnica vistoriante a constatação se a intervenção realizada pode ser classificada como emergencial. Neste sentido discorre o parecerista:

“6.2 Apresentar uma análise dos estudos e relatórios apresentados

(...)

A vistoria técnica “in loco” constata que a intervenção realizada foi de Caráter Emergencial, validando assim a informação trazida no PSUP, informando que procurou-se evitar o trânsito intenso de caminhões e máquinas próximo a Comunidade Taquaral, que com suas ruas estreitas, a intervenção buscou com certeza visar a integridade física das pessoas, minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos (vide folha 134 dos autos do processo).

Desta forma, a Intervenção Ambiental realizada, configura-se de fato como Intervenção Emergencial, tomando-se como embasamento legal o art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, pois buscou visar a integridade física de uma comunidade evitando o trânsito intenso de caminhões e máquinas.

Na vistoria, constatou-se “in loco” que a comunidade Taquaral tem as ruas estreitas e a Intervenção Emergencial foi providencial para proteger a integridade física das pessoas, minimizando riscos de acidentes, danos à infraestrutura, geração de poeira e ruídos.”

Desta forma, tendo em vista o Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente e o entendimento da equipe técnica, conclui-se que a intervenção realizada possui amparo legal.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020.

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de abril de 2020